



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 437/91

SÚMULA: Institui o Fundo de Saúde do Município de Capanema.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - É instituído o Fundo de Saúde do Município de Capanema, de natureza contábil, destinado ao custeio dos serviços de atendimento básico de saúde, atendimento médico ambulatorial, atendimento odontológico e demais serviços prestados na área de saúde do Município, dentro do programa do SUS.

§ Único - Inclui-se entre as despesas previstas neste artigo a folha de pagamento do pessoal lotado na Secretaria de Saúde e Promoção Social.

Art. 2º - A receita do Fundo de Saúde será obtida de:

- a) participação do Município com 10% do orçamento anual;
- b) recursos do convênio do SUS;
- c) outras receitas ou transferências estaduais ou federais destinadas ao atendimento do serviço de saúde.

Art. 3º - A aplicação das receitas do Fundo de Saúde far-se-á de acordo com o Plano Municipal de Saúde.

Art. 4º - Os recursos financeiros de que se refere o artigo 2º desta Lei, serão depositados e mantidos em conta especial no Banco do Brasil S.A., Agência de Capanema.

§ Único - A movimentação da conta em que trata o referido artigo, deverá ser administrada pela Secretaria de Saúde e Promoção Social em conjunto com o Prefeito Municipal, com acompanhamento e fiscalização efetuado pelo Conselho de Saúde de Capanema.

Art. 5º - O Fundo Municipal de Saúde será gerido pela

Secretaria de Saúde e Promoção Social com o acompanhamento e fiscalização do Con-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

§ Único - O Plano de Saúde que acompanhará a Lei Orçamentária do Município, antes de ser encaminhado ao Executivo Municipal, deverá ser submetido a consideração do Conselho de Saúde e só será considerado aprovado se obtiver o parecer favorável de 2/3 dos membros do Conselho.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá encaminhar ao Prefeito Municipal, até 30 de agosto o Plano de Saúde para o exercício seguinte, demonstrando a origem da receita e aplicação dos recursos.

Art. 7º - É vedada a utilização dos recursos do Fundo em despesas que não se identifiquem com o Plano de Saúde, aprovado para o exercício.

Art. 8º - Até 15 de janeiro a Secretaria de Saúde e Promoção Social deverá encaminhar ao Prefeito Municipal a Prestação de Contas do exercício anterior, devidamente aprovado por 2/3 dos membros do Conselho de Saúde.

Art. 9º - O saldo positivo apurado na Prestação de Contas será transferido para o exercício seguinte.

Art. 10 - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde de Capanema - CMSC,

Alterado pelo Dec. 930/2003
Art. 11 - O Conselho Municipal de Saúde de Capanema (CMSC) será composto por 10 (dez) membros, sendo 1 representante do Executivo Municipal, 1 representante do Legislativo Municipal, pelo Secretário de Saúde e Promoção Social, 1 médico e 1 dentista, 1 representante do Sindicato dos Pequenos Proprietários Rurais, 1 representante do Sindicato Patronal, 1 representante da Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Capanema, 1 representante das Associações de Bairros, 1 representante das Associações Comunitárias e de Agricultores.

§ Único - Os membros indicados para o Conselho deverão ser escolhidos por entidades ou categorias e comunicado através de ofício ao Executivo Municipal.

Art. 12 - Caberá ao Conselho de Saúde além de outras atribuições as de:

- a) aprovação do Plano de Saúde;
- b) fiscalização da movimentação de recursos repassados ao Fundo de Saúde;
- c) aprovação da Prestação de Contas da movimentação financeira do Fundo de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

de serviços e os parâmetros de cobertura assistencial;

- e) propor critérios para a definição de padrões assistenciais;
- f) acompanhar e controlar a atuação do setor privado da área de saúde, credenciado mediante contrato ou convênio.

Art. 13 - Fica criada no âmbito do Município a Conferência Municipal de Saúde, convocada pelo Prefeito Municipal ou pelo Conselho Municipal de Saúde, no mínimo a cada 4 (quatro) anos, com a participação da comunidade organizada, com o objetivo de avaliar a situação de Saúde do Município e propor diretrizes para a formulação da Política Municipal de Saúde (Conforme artigo 201 da Lei Orgânica do Município de Capanema).

§ Único - A Conferência e o Conselho de Saúde terão sua organização e normas de funcionamento deferido por Regimento próprio, aprovado pelo respectivo Conselho em sua primeira reunião ordinária.

Art. 14 - As Prestações de Contas serão feitas conforme legislação em vigor, respeitada a presente Lei.

Art. 15 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 20 dias do mes de maio de 1991.


Egon Paulo Grams

Prefeito Municipal